



Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 54/2024

Autoria: Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas
Nº do Protocolo: 357/2024
Protocolado em: 21/10/2024 17h14

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aimorés para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

Parecer da Comissão

Projeto de Lei nº 054/2024.

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aimorés para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

I - RAZÕES DO PARECER

Trata-se o presente parecer solicitado sobre a legalidade e regularidade do Projeto de Lei nº 054/2024.

Quanto à iniciativa da propositura, o projeto de lei cumpre a regra legal de competência conforme disposto no artigo 64, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 - Compete ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

X - enviar à Câmara os projetos de leis de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual.

A Lei Orçamentaria Anual estabelece metas, prioridades e orientações básicas para a administração pública, e está prevista na Constituição Federal no artigo 165:

Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

III - os orçamentos anuais.

§ 5º *A lei orçamentária anual compreenderá:*

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º *O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.*

§ 7º *Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.*

§ 8º *A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*

A LOA é uma lei de periodicidade anual que disciplina a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro traduzindo todo o planejamento orçamentário do município.

Portanto o presente projeto de lei, com seus respectivos anexos, acata o disposto na Constituição Federal, e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo a princípio nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

ANTE AO EXPOSTO, e salvo melhor juízo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, *opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 054/2024.*

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024.

Analdo Gomes da Silva

Milton Santos Sires de Oliveira

Márcio Rodrigues de Souza





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 54/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 21/10/2024 16:13:13

Hash Interno: 4xgv7wfojzexgyyt2pu9yvwlghi7zwguh3eecyn



Chave de Verificação

Q3WP5-OPMF6-YHBTJ-P4WEI-GXFCH

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
079.***.***-33	Analdo Gomes da Silva	Assinado em 21/10/2024 17:13
028.***.***-17	Márcio Rodrigues de Souza	Assinado em 21/10/2024 17:13
493.***.***-72	Milton Santos Sires de Oliveira	Assinado em 21/10/2024 17:13

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe o código **Q3WP5-OPMF6-YHBTJ-P4WEI-GXFCH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

